



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº 0754297 / 2025 - PRESI/DG/CPC

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratar o Grupo de Teatro Coletivo Iluminar, para apresentar o monólogo “**Fiandeiro de Tempos**”, peça que aborda aspectos da cultura local e regional, história do Acre, interação do homem com a natureza, e personagens pitorescos que fizeram parte da história de formação do Estado do Acre, representado pela EITA PAU PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n. 33.075.381/0001-27, Inscrição Municipal n. 9088710, Inscrição Estadual n. 01.059.299/0001-79, sediada na TV Horta 2, n. 70 - Bairro Conquista, Rio Branco-AC, e-mail: eitapauproducoes@gmail.com e iluminarcoletivo@gmail.com.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

A Comissão de Gestão de Memória da Justiça Eleitoral do Acre (CMJEAC), estabelecida por meio da Portaria PRESI n. 24/2023, em razão das celebrações alusivas ao aniversário de 50 anos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), destaca a importância das atividades de gestão da memória institucional. A iniciativa se fundamenta na Resolução CNJ n. 324/2020, que estabelece diretrizes e normas para a Gestão de Memória e Gestão Documental no âmbito do Poder Judiciário, bem como no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

O Manual de Memória do Poder Judiciário enfatiza que as atividades educativas são essenciais para os espaços de memória, pois promovem a inovação e a capacitação das equipes responsáveis. Dessa forma, recomenda-se a realização de ações conjuntas entre os Espaços de Memória e as escolas judiciais, além da organização de eventos, como palestras, seminários e webinários, em colaboração com arquivos públicos, museus, universidades e outros equipamentos culturais.

As exposições organizadas pela Unidade de Memória são um meio relevante de interação com o público interno e externo, podendo ser de longa ou curta duração. Elas desempenham um papel crucial na valorização e disseminação dos acervos históricos e culturais, além de contribuírem para ações de cidadania, educação, cultura, acessibilidade, inclusão social e preservação do meio ambiente. Tais exposições devem estar alinhadas a políticas e programas nacionais definidos pelo CNJ e outros órgãos, abordando temas como combate ao trabalho infantil, igualdade de gênero, racismo, sustentabilidade, memória local, regional e nacional.

Além disso, é fundamental que as iniciativas da Unidade de Memória integrem eventos nacionais e internacionais de relevância, tais como o Dia da Memória do Poder Judiciário (10 de maio), a Semana Internacional dos Museus (18 de maio) e a Primavera dos Museus em setembro, promovida pelo Instituto Brasileiro dos Museus (IBRAM). Os regramentos legais sobre o tema também preveem a interação e alinhamento de ações entre as diversas unidades dos tribunais como as Assessorias de Comunicação, Arquivos, Bibliotecas, Unidades de Sustentabilidade e Escolas Judiciais. O Manual incentiva esse trabalho de interação entre as unidades internas quanto a outras entidades, por meio de convênios, acordos, parcerias para a formação de uma cultura institucional de promoção dos direitos humanos.

As ações de promoção de memória têm a capacidade elástica de utilizar várias plataformas como exposições, filmes, construção de espaços, encontros, pesquisa, convênios, teatro e etc, tudo com o intuito de despertar o espírito crítico, revelar as fragilidades humanas, despertar para a importância dos valores sociais erigidos pela Constituição Federal. Os mecanismos para a formação dessa cultura institucional precisam estar alinhada com todas as condições e recursos para o desenvolvimento de uma boa prestação de serviço, para isso, o quadro funcional alinhado com essas diretrizes é fundamental. Agregue-se a isso, o fato de esses servidores e essas servidoras como atores sociais carregam para suas vidas fora do ambiente laboral, os valores humanos construídos na instituição, formando-se com isso um verdadeiro exército de cidadãos comprometidos com valores humanos e respeito à dignidade humana.

Dito isso, dada a importância da memória institucional e da difusão cultural, torna-se relevante a realização de eventos que promovam a valorização da história do Estado do Acre, dos habitantes da região amazônica e sobretudo a relação deles com a natureza. A cultura local e a memória institucional se complementam, e sua interseção pode ser explorada para sensibilizar os servidores e as servidoras do TRE-AC e eventuais convidados para esse espetáculo de modo que alcance o maior número de pessoas da comunidade.

Como a peça teatral adentra ao universo da interação homem *versus* natureza, que busca desconstruir essa sentença, na qual a interação seja homem e natureza, inserindo o ser humano no lugar de pertencente e parte da natureza, a ação atende várias recomendações e objetivos, como os de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) que vislumbram, dentre eles, a ação contra a mudança global do clima, adotando medidas urgentes para combater as alterações climática e os seus impactos. As estratégias para se alcançar esse macro objetivo passa necessariamente por pequenas e grandes mudanças sociais como o consumo consciente, preservação da natureza e o homem como parte dessa equação. O objetivo 13 elencado, encontra-se também conectado o de número 15, que visa proteger, restaurar e promover o uso

sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade.

De tal modo, a cultura local desenvolvida no Estado do Acre, na década de 70, formou-se na interação predatória do homem com a natureza, compreendida como sua eliminação das florestas para a formação de campos para a criação agropecuária de larga escala. Essas interações suscitaram episódios de grave áreas da floresta amazônica destruídas, que ocasionou no imaginário da população como sinônimo de desenvolvimento. Para mudar essa cultura local e regional, o ordenamento jurídico é um fator importante para barrar o avanço da degradação da natureza, porém, não se revela suficiente frente a permanente cultura de "limpeza" de áreas com o uso do fogo para novas áreas de pastagens.

Trata-se, portanto, de uma cultura que precisa ser substituída e para tanto, só se muda uma cultura substituindo-a por outra e desse modo, é preciso carrear a sociedade para o lugar de reflexão crítica sobre os efeitos de suas ações frente à natureza. Sabendo disso, há diversas manifestações sociais que buscam formar esse novo olhar humano, para que as mudanças sejam concretas, pois são urgentes. O homem histórico que um dia viu a natureza como entidade a ser dominada a qualquer custo, precisa mudar sua interação, precisa se ver dentro do ambiente como parte dele. A peça, nesse sentido, tem o condão de trazer esse humano para esse lugar de reflexão e mudança, compreender-se como ser humano que está contido na natureza e dela precisa para a sobrevivência da própria espécie.

Aliado a isso, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, celebra no dia 11 de agosto de 2025, cinquenta anos de instalação no Estado do Acre, levando democracia aos locais mais distantes do Estado. A história da Justiça Eleitoral se confunde com a história de formação do próprio Estado, de modo que as comemorações pela passagem do Jubileu de Ouro representam um importante marco para história acreana. As celebrações e avivamento de histórias marcam para a população o forte sentimento de pertencimento e reforça a importância de se preservar instituições públicas que são veículos do exercício de direitos de cidadania e guarda da democracia.

Eventos dessa natureza, aproximam a população da Justiça e fortalece o espírito coletivo de sociedade organizada sob os mesmos valores constitucionais. Portanto, é preciso enxergar nesses marcos temporais, verdadeiras oportunidades de acesso social e congraçamento de uma sociedade livre e diversa. Nesse sentido, a Comissão de Gestão de Memória considera pertinente a contratação de um evento cultural de tal monta, que envolva a memória do Estado por meio de uma peça teatral. O teatro tem o poder de provocar reflexões e retirar o público do senso comum, despertando um espírito crítico e reflexivo sobre o passado e sua influência na construção do presente e do futuro da sociedade.

Eventos dessa natureza, aproximam a população da Justiça e fortalece o espírito coletivo de sociedade organizada sob os mesmos valores constitucionais. Portanto, é preciso enxergar nesses marcos temporais, verdadeiras oportunidades de acesso social e congraçamento de uma sociedade livre e diversa. Nesse sentido, a Comissão de Gestão de Memória considera pertinente a contratação de um evento cultural de tal monta, que envolva a memória do Estado por meio de uma peça teatral. O teatro tem o poder de provocar reflexões e retirar o público do senso comum, despertando um espírito crítico e reflexivo sobre o passado e sua influência na construção do presente e do futuro da sociedade. É importante também esclarecer que a referida peça ("**Fiandeiro de Tempos**"), trata-se de uma criação artística local, produção e experimentação artística especializada na arte de memória, que celebra a cultura e história da Amazônia, valorizando os regionalismos, falas e manifestações peculiares do povoamento que se deu na região, com foco particular no Estado do Acre e sua formação.

O trabalho é voltado para um encontro sensível do público com figuras folclóricas que permeiam o imaginário social acreano. Dentro do esquadro proposto, congrega também um refletir ambiental de interação humana com a preservação da natureza sob o viés da interseccionalidade de temas abordados. A peça teatral "**Fiandeiro de Tempos**" permite o acesso ao modo de vida dos habitantes que margeavam os rios e os seringais do Acre, remontando o contato das primeiras personagens que margeavam os rios e sua relação com a extração de recursos da natureza e o apagamento da importância econômica da produção desses trabalhos para o Brasil e o mundo.

Trata-se de uma peça teatral contextualizada no ambiente da floresta na qual o homem reflete sua existência a partir de suas experiências na interação com a natureza, vendo-se nas margens dos rios e a floresta como pano de fundo, a vida é contada pela ótica do passado e do presente. O olhar do seringueiro, da mulher curandeira, da lenda do peixe-boi, dos sonhos e superstições.

2.2. Fundamentação legal

2.2.1. A presente contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição e tem por fundamento legal o art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

2.2.2. O art. 74 da Lei 14.133/2021 (NLLC) estabelece ser **inexigível a licitação** quando for **inviável a competição**, sendo a contratação dos serviços de **setor artístico** (Inciso II), hipótese de inexigibilidade prevista no dispositivo que trata sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.3. Previsão no Plano de Contratação Anual

O TRE-AC celebrará o aniversário de 50 anos e apesar da constituição do Grupo de Trabalho (Portaria PRESI nº 331/2023) SEI 0000410-44.2024.6.01.8000, e a apresentação da temática a ser abordada, onde os participantes promoverão suas ações Ata (0645646), não foram incluídas na proposta orçamentária o custeio das atividades e eventos a serem realizados.

3. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação de uma peça teatral que aborda temáticas como sustentabilidade, memória, ocupação humana nas florestas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC) justifica-se por diversos fatores de ordem institucional, educativa e socioambiental. A iniciativa encontra respaldo na necessidade de sensibilizar a sociedade para questões essenciais ao desenvolvimento sustentável, bem como na observância de normativas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial a Resolução nº 400/2021.

A referida Resolução do CNJ estabelece diretrizes para a promoção da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, incentivando ações que visem à conscientização ambiental e ao desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a realização de uma peça teatral com abordagem interdisciplinar contribui para a disseminação de conhecimento, estimulando o pensamento crítico e a reflexão sobre a interação entre sociedade e meio ambiente.

Além disso, o TRE-AC, alinhado ao compromisso socioambiental e em cumprimento às exigências do CNJ, incluiu no Plano de Logística Sustentável 2021-2026 metas voltadas à realização de ações de sensibilização em sustentabilidade. A inserção de atividades culturais, como o teatro, fortalece o alcance dessas metas, utilizando a arte como ferramenta eficaz para a educação ambiental e cidadã.

A escolha do teatro como meio de comunicação é estratégica, pois essa linguagem artística permite a abordagem de temas complexos de maneira acessível e envolvente. A dramatização de questões relacionadas à sustentabilidade e à ocupação humana nas florestas facilita a compreensão e o engajamento do público, tornando a experiência mais impactante e memorável.

A peça teatral, ao tratar da memória e da ocupação humana nas florestas, contribui para a valorização do conhecimento tradicional e para o resgate da identidade cultural das populações locais. Tal abordagem reforça a importância da preservação ambiental, evidenciando a necessidade de um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a conservação dos recursos naturais.

Outro ponto relevante é a consonância do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente aqueles voltados à educação de qualidade (ODS 4), à ação contra a mudança global do clima (ODS 13) e à vida terrestre (ODS 15). Dessa forma, a peça teatral se configura como um instrumento pedagógico que amplia o alcance dessas diretrizes globais, sensibilizando o público para a urgência de práticas sustentáveis.

A realização dessa ação também se justifica pelo impacto positivo que pode gerar na comunidade. Ao promover a reflexão sobre o papel do cidadão na preservação ambiental e na construção de um futuro sustentável, a peça teatral incentiva a adoção de comportamentos responsáveis, contribuindo para a formação de uma sociedade mais consciente e participativa.

Ademais, a arte tem um papel transformador na sociedade, e a escolha de um formato cultural para tratar de temas socioambientais reforça o compromisso do TRE-AC com a inovação em suas estratégias de comunicação e sensibilização. O teatro permite a experimentação de realidades distintas, promovendo empatia e ampliando a compreensão sobre os desafios ambientais e sociais enfrentados pela humanidade.

Por fim, a contratação da peça teatral demonstra o compromisso do TRE-AC com a promoção da educação ambiental e com a responsabilidade institucional na difusão de valores sustentáveis. O investimento em atividades culturais voltadas à conscientização reflete a preocupação da instituição com a implementação de políticas públicas eficazes e com a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Dessa maneira, a iniciativa de levar ao público uma peça teatral que dialogue com a sustentabilidade, a memória, a ocupação humana nas florestas e os ODS se alinha plenamente às exigências normativas do CNJ e às metas do Plano de Logística Sustentável do TRE-AC. Além disso, reforça a importância da cultura como ferramenta de transformação social e de promoção da consciência ambiental, contribuindo para a efetivação de uma cidadania ativa e responsável.

3.1.1. PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC

O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que recentemente fora albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.

Neste Tribunal, o PLS2021/2026 foi instituído através da Portaria TRE-AC n. 44/2022 e após consulta, verificou-se que há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto pretendido nesta contratação. Assim, a peça teatral "Fiandeiro de Tempos" promove a sensibilização posto que aborda a relação entre o homem e a floresta, ressaltando a importância da preservação da natureza.

O próprio CNJ, no intuito de fomentar as ações de sustentabilidade nos órgãos do Poder Judiciário, incluiu o indicador de "Ações de sensibilização em sustentabilidade" na Resolução n. 400/2021. Alinhado ao compromisso socioambiental e em cumprimento às exigências do CNJ, o TRE/AC fez constar no Plano de Logística Sustentável 2021-2026 metas de realização de ações de sensibilização em sustentabilidade.

Em relação a inclusão e acessibilidade o local que ocorrerá a apresentação possui as condições físicas necessárias para atender servidores com deficiência, como rampas de acesso as dependências, elevadores, sinalização visual, banheiro adaptado.

3.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte previsão dinâmica:

Atividade: Apresentação da peça teatral, na modalidade de monólogo pelo nome "**Fiandeiro de Tempos**".

Entidade Contratada: Grupo de Teatro Coletivo Iluminar, representada pela empresa EITA PAU PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n. 33.075.381/0001-27, Inscrição Municipal n. 9088710, Inscrição Estadual n. 01.059.299/0001-79, sediada na TV Horta 2, n. 70 - Bairro Conquista, Rio Branco-AC, e-mail: eitapauproducoes@gmail.com e iluminarcoletivo@gmail.com.

Ator: Vitor Onofre (Artista principal)

Carga horária total: 120 min

Carga horária de cada apresentação: 60 min

Horário estimativo diurno: 10h às 11h, sujeita a alterações.

Horário estimativo noturno: 07h às 08h, sujeito a alterações.

Data estimativa: 9 de maio de 2025 e (sexta-feira) e 8 de agosto (sexta-feira), sujeita a alterações conforme entendimento entre a Administração e a Entidade

Modalidade: Presencial, no espaço Plenário do Tribunal, na Alameda Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco/AC.

4.1.2. A alteração por iniciativa da empresa executora deverá ser avaliada pela administração, levando em consideração eventuais prejuízos e estando em conformidade com Informação Cronograma Deslocamento (0754828) previamente entregue;

4.1.3. O prazo de vigência coincidirá com o prazo de execução;

4.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, podendo a prorrogação ser formalizada por termo aditivo ou simples apostilamento, atualizando-se o respectivo cronograma de execução;

4.1.4.1. Em atenção ao disposto no caput do artigo supracitado, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.2. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.2.1. A demanda do órgão visa levar ao público interno e externo uma proposta de sensibilização importante (por meio de uma peça teatral que dialogue com a sustentabilidade, a memória, a ocupação humana nas florestas e os ODS se alinha plenamente às exigências normativas do CNJ e às metas do Plano de Logística Sustentável do TRE-AC. Além disso, reforça a importância da cultura como ferramenta de transformação social e de promoção da consciência ambiental, contribuindo para a efetivação de uma cidadania ativa e responsável) de maneira que se conquiste mais pessoas envolvidas na proteção do meio ambiente e mudanças de comportamento, valorização da cultura institucional e reafirmação da memória coletiva como fonte importante de formação de nova cultura voltada para um desenvolvimento sustentável, com o abandono de velhas práticas danosas ao meio ambiente. A história contada na peça tem o condão de trabalhar de maneira sensível a importância de se valorizar características locais, culturas, formação de povoados ao longo dos anos no território do Acre. As apresentações atendem ao escopo previsto na Resolução do CNJ pois além de aproximar a população do Poder Judiciário também fortalece o compromisso institucional dos seus colaboradores e colaboradoras, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, cedidas e cedidos, requisitadas e requisitados.

4.3. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.5.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

4.5.2 Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Comissão de Gestão de Memória da Justiça Eleitoral (CMJEAC), a execução do objeto contratual;

4.5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das comprovações de realização do evento devidamente atestadas pela CMJEAC.

4.6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações da proposta;

4.6.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

4.6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado por meio de nota de empenho.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O **fiscal do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (fiscalização técnica) e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (fiscalização administrativa).

5.8. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9. O **gestor do contrato** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. DA AVALIAÇÃO

6.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará por base manifestação técnica emitida pelo fiscal e homologada pelo gestor do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos nos respectivos instrumentos, devidamente fundamentado, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a perfeita execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.2. É possível a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme os parâmetros e níveis de qualidades definidos nos documentos a que se referem o subitem 6.1.1, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. Os serviços serão **recebidos pelo servidor indicado para realizar a fiscalização e a gestão do contrato** após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, observando-se os aspectos técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

6.2.1.2. As atribuições relativas a fiscalização e gestão do Contrato estão consignadas nos art. 34 ao 39 da IN TRE AC 71/2024.

6.2.1.3. A acumulação das funções de fiscalização e gestão de contrato possuem respaldo no § 2º, do art. 21 da IN TRE AC 71/2024, em razão das peculiaridades do objeto e de sua baixa complexidade, conforme justificativa descrita no DFD.

6.2.1.4. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de sua completa execução, o servidor a que se refere o subitem 6.2.1 irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, na forma do disposto no subitem 6.1, obedecendo ainda os seguintes procedimentos:

6.2.1.4.1. Emitir relatórios, conforme o caso, e em caso de verificação de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.1.4.2. Emitir Nota Técnica ou Termo Circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados; e

6.2.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.1.4.3.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.1.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

6.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 DA LIQUIDAÇÃO

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.4.2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.4.2.1 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

6.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

6.5.1.1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

6.5.1.2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

6.5.1.3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA DE CONSULTORIA

7.1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**.

7.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO

7.2.1. A contratação por inexigibilidade de licitação deve se observar os **seguintes requisitos**:

1. O objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 74, II, da Lei de Licitações;
2. A natureza do serviço deve ser predominantemente intelectual;
3. O profissional ou a empresa deve possuir notória especialização.

7.2.2. Em relação a correlação do objeto com os serviços elencados no artigo 74, II, da NLLC

Constitui objeto da contratação, a apresentação de peça teatral O Fianheiro de Tempos por parte de EITA PAU PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n. 33.075.381/0001-27, Inscrição Municipal n. 9088710, Inscrição Estadual n. 01.059.299/0001-79, sediada na TV Horta 2, n. 70 - Bairro Conquista, Rio Branco-AC, *e-mail*: eitauproducoes@gmail.com e iluminarcoletivo@gmail.com, com vistas à promover a memória acreana, a cultura, a defesa do meio ambiente, interação do homem com a natureza e devido a celebração de instalação do TRE-AC que completa 50 anos, promovendo a democracia em terras acreanas.

7.2.3. Em relação ao serviço técnico especializado predominantemente intelectual

O profissional ou a empresa deverá dispor de capacidade ou de equipe técnica especializada na execução dos serviços objeto desta contratação, que é de natureza predominantemente intelectual, cuja execução deve se dar de forma personalíssima e direta. (art. 6º, inciso XVIII da Lei 14.133/2021)

7.2.3.1. Será necessária a apresentação de documentos que comprovem que o serviço é técnico especializado e predominantemente intelectual, cuja execução deve ser dar de forma personalíssima e direta:

- a. Relação e informações sobre a equipe técnica, em se tratando de empresa;
- b. Apresentação de currículo do(s) profissional(is);
- c. Apresentação de certificado(s) de conclusão de cursos ou especialização;
- d. Outros documentos que se fizerem necessários.

No presente caso, a equipe técnica do quadro da empresa contratada deverá ser a executora dos serviços para regularidade do procedimento, em obediência ao disposto no §4º que estabelece ser vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.2.4. Em relação à notória especialização

O profissional ou a empresa deverá possuir notória especialização. Assim considerando o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho seja essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme disposto no inciso XIX do art. 6º e § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

7.2.4.1. Será necessária a apresentação de documentos que demonstrem a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada:

- a. estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento;
- b. Outros requisitos relacionados com suas atividades.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

De acordo com o que preceitua o art. 37, XXI, parte final, da CF/88, somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Diante disso, Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Apresentação de habilitação jurídica visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações:

7.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (art. 6º, VIII, L. 14.133/2021).

7.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de

2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Apresentação de documentos de habilitação que visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo da contratação é de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), conforme Proposta de Orçamento (0754948) e Planilha Custo Apresentação da Peça (0754815).

8.2. Os preços estão em conformidade com os praticados pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, na forma do que estabelece o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

8.3.1 Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPAC;

8.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

8.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

8.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A fonte orçamentária para o custeio das despesas da contratação está indicada no quadro adiante

FONTE ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Tipo de Orçamento	Ação	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano
			exercício 2025
CAPACITAÇÃO		AC CAPPAC	R\$ 8.800,00
Total por exercício financeiro			R\$ 8.800,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Nota: Eventos relacionados a comemoração do Jubileu de Ouro do Tribunal

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Na ocorrência das infrações administrativas durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

10.1.1. Advertência: pelo cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multa: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
3. dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;
5. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato; Pena: multa de 15% a 30%;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e
9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena: multa de 15% a 30%.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

d) fraudar contrato decorrente de licitação;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.1.3. Multa de Mora: Atraso injustificado na execução do contrato; Pena: multa de mora, no valor de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento);

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato; e
3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.5. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

10.1.5.1. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.5.6. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato; e
3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados: a) natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.



Documento assinado eletronicamente por **AIEZA BANDEIRA, Analista Judiciário**, em 28/03/2025, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762339** e o código CRC **7D0A32EF**.

0000349-52.2025.6.01.8000

0762339v2